

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº 0632/2022 O. S. Nº 0632/2022
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 456/2022**, que “Concede o
Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Luis Paulo Albuquerque de
Oliveira, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso”.
AUTOR: Deputado ULYSSES MORAES.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Gilberto Cattani

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 456/2022**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor LUIS PAULO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1355/2022, Protocolo nº 7334/2022, lido na 36ª Sessão Ordinária (22/06/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Luis Paulo Albuquerque de Oliveira, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados sem FICHA TÉCNICA expedida e não foi instruído com documentos necessários, consoante o que apregoa o artigo 14, §2º, bem como, o artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 22/06/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor LUIS PAULO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).~~

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **016/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;



NUCLEO SOCIAL
FLS 09
RUB 1A

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 456/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Luis Paulo Albuquerque de Oliveira tem 56 anos e nasceu na cidade do Rio de Janeiro-RJ. Chegou no estado do Mato Grosso em junho de 2016 ao encontro de uma ex-namorada da época e, também, para fazer investimentos na Cidade de Várzea Grande. Em setembro do mesmo ano, inaugurou sua esmalteria no Várzea Grande Shopping, a Blablaba Esmalteria & Tal.

O namoro, infelizmente, não deu certo; durou apenas três meses, mas a esmalteria foi um sucesso e continua sendo. Nesse sentido, em dezembro do mesmo ano, Luis iniciou o namoro com o amor da sua vida, a Andrea. Não demorou muito para ficarem noivos e se casarem em setembro de 2017. Está com ela até o dia de hoje e, por indicação dessa pessoa, Luis foi introduzido na vida evangélica, atividade que muito o enche de orgulho, satisfação e felicidade pelos trabalhos desenvolvidos.

Hoje continua morando em Cuiabá, continuo com a esmalteria e virou também corretor de imóveis, trabalhando na Ginco Urbanismo: “Amo esse estado, minha vontade e desejo e pegar um carro e conhecer todas as cidades principalmente as que possuem rios e cachoeiras que eu tanto amo, aprendi a amar o povo mato-grossense, acredito por ser parecido com o Rio de Janeiro, os cariocas né”.

Diante disso, entendendo que o Sr. Luis Paulo Albuquerque de Oliveira contribuiu efetivamente para o desenvolvimento social da região pela qual dedicou boa parte da sua vida e que isso vai ao encontro do interesse público, e em reconhecimento aos reflexos positivos de tais atividades para o Estado de Mato Grosso, justifico este título de Cidadão Mato-Grossense para o **Sr. Luis Paulo Albuquerque de Oliveira**, e conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País, com predominância dos Estados do sul, sudeste e do próprio centro oeste.



NUCLEO SOCIAL	
FLS.	11
RUB.	CA.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Nesse cenário, encaixa-se a vinda para nosso Estado do senhor Luis Paulo Albuquerque de Oliveira, nascido no Rio de Janeiro, mudou-se para o Estado de Mato Grosso em 2016, fixando residência no município de Cuiabá.

Em seu vasto campo profissional, o indicado atua no segmento comercial e também no ramo imobiliário, além de participar de vários trabalhos voluntários através de instituições religiosas do município que reside.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor LUIS PAULO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, e é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”. Manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 456/2022**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, apresentado na 36ª Sessão Ordinária em (22/06/2022).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 456/2022	0601/2022	06010/2022

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 632/2022**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor LUIS PAULO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA”.

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor LUIS PAULO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, nascido no Rio de Janeiro, exerce função de grande relevância, como nos segmentos Imobiliário e Comercial, e como grande empreendedor trabalha em prol do desenvolvimento do Estado, gerando emprego e renda para a sociedade Mato-grossense, logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 456/2022**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, apresentado na 36ª Sessão Ordinária em (22/06/2022).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 23 de Junho de 2022.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR: 

